



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Secretaria Executiva**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte  
70730-542 – Brasília/DF – [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)  
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº 132 /DCONAMA/SECEX/MMA  
Processo n.º02027.000358/2005-82  
Autuado:Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 262826/D – MULTA e Termo de Embargo 270263/C, lavrados em desfavor da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP, em 25/02/2005, por “*Instalar e funcionar estabelecimento serviços potencialmente poluidores (lixão) sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, situado na rodovia SP 55, KM 05, área da Pecúária Serramar*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 500.000,00.

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em **17 de outubro de 2007**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.293).

Notificado da decisão, o autuado interpôs recurso administrativo em 04/12/2007 [fls. 247-268].

Os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 30/07/2008[fls. 313], de onde aguardam julgamento até a presente data.

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 05 de maio de 2010.

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

**Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.**

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor